PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0 38 3749 - 6100**
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2013

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2013

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, em seu edifício-sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora/MG, **TOMADA DE PREÇOS** sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora – MG, situada à Rua Antonio Nascimento Nº 274, Centro, sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste edital.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/12/2013 às 09:00 horas
DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 06/12/2013 às 09:00 horas

1 - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO TIPO I A – NO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

2 DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

2.1 - O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R$997.654,56** (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), conforme planilha de custos.

3 DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
a) instrumento público de procuração;
b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
3.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 3.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.
3.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

5 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 - A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93;
5.2 - Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:
5.2.1 – 0,2% (dois décimos por cento), por dia sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico e ainda não executados;
5.2.2 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
5.2.3 – Persistindo o atraso citado nos itens 5.2.1 e 5.2.2 além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido;
5.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
5.3 – A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para decisão final da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.
5.4 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.
5.5 – As multas decorrentes de atraso injustificadas na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.
5.6 - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
5.7 -As demais multas estipuladas no item 5.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
5.8 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedida pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.
5.9 – As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

6 - DO PROJETO BÁSICO

6.1 - O projeto básico poderá ser examinado na Secretaria de Projetos e Obras e o edital, bem como seus anexos, serão adquiridos através do site www.pirapora.mg.gov.br.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 A empresa que desejar participar desta licitação deverá estar inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora na classe Obras e Serviços de Engenharia.
7.2 A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: Nº 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**", N°. 02 **- "PROPOSTA DE PREÇOS".**
7.2.1 Não serão admitidos envelopes de documentos e/ou propostas com folhas encadernadas.
7.3 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
7.4 Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto nos artigos 9º da Lei Federal 8.666/93.
7.5 As propostas deverão ser entregues em envelope opaco tipo saco, e os documentos não devem ser encadernados.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. A impugnação junto a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.
8.2. Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.
8.3. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito a Prefeitura de Pirapora, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolada no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope "**DOCUMENTAÇÃO**", em apenas uma via, os seguintes documentos:

9.1.1. DOCUMENTO H.1: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2. DOCUMENTO H.2: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.3. DOCUMENTO H.3: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

9.1.4. DOCUMENTO H.4: Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede do licitante, se a licitante estiver obrigada a ser inscrita no citado órgão;

9.1.5. DOCUMENTO H.5: Prova de regularidade para com as Fazendas, a saber:

9.1.5.1. FAZENDA FEDERAL – inclusive certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União.

9.1.5.2. FAZENDA ESTADUAL da sede da empresa.

9.1.5.3. FAZENDA MUNICIPAL da sede da empresa.

9.1.6. DOCUMENTO H.6: Certidão de regularidade perante à Previdência Social – CND;

9.1.7. DOCUMENTO H.7: Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.8. DOCUMENTO H.8: Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

9.1.9. DOCUMENTO H.9: Demonstrações contábeis do último exercício (balanço), vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 02 (dois) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

a) Ativo Circulante;
b) Ativo Total;
c) Realizável a Longo Prazo;
d) Passivo Circulante;
e) Exigível a Longo Prazo;
f) Composição do Imobilizado, incluindo:

- Valor original corrigido;
- Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;
- Saldo.

g) Demonstração do Resultado do Exercício.

OBSERVAÇÕES:

a) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.

b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar copia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

9.1.10 DOCUMENTO H.10: Comprovação de capital social mínimo, integralizado, registrado na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor de**: R$99.000,00 (noventa e nove mil reais).**

9.1.11 DOCUMENTO H.11: Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,5:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,5;**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **Solvência Geral – igual ou superior a 1,5:**

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

9.1.12 DOCUMENTO H.12: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

9.1.13 DOCUMENTO H.13: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO A), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.14 DOCUMENTO H.14: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 14 (quatorze) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme MODELO B.

9.1.15 - DOCUMENTO H.15: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, em vigor, expedida pelo CREA;

9.1.16 -DOCUMENTO H. 16: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional condizentes ao objeto da licitação.

b.) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (is) ditado (s) nos mesmos.

Observação 1: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

c) Deverá a proponente licitante apresentar "Termo de Compromisso" de que o Responsável Técnico, detentor do atestado referido no item anterior, será o Responsável Técnico pela Execução do serviço.

d) O responsável técnico deverá ter acervo técnico, compatível com o serviço em execução.

9.1.17 DOCUMENTO H.17 - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (MODELO-C), adequada e disponível para execução do serviço bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

a) 1 (um) Engenheiro civil, registrado no CREA, com experiência comprovada em coordenação de serviços de características semelhante a de complexidade tecnológica e operacional condizente ao objeto da licitação.

9.1.17.1 Essa relação deverá estar acompanhada de declaração escrita (reconhecida em cartório) de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante.

9.1.18 DOCUMENTO H-18: ATESTADO DE VISITA (MODELO-D), a ser fornecido pelo Engº JOSÉ CARLOS MARTINS – CREA AL 153/D e GABRIEL MESSIAS DE MAGALHAES CREA 5068960479-D/SP – Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG – CEP: 39270-000 – Telefone (38-3749-6100).

A visita ao local da obra será no dia **28/11/2013 e 29/11/2013, das 14:00 às 17:00 horas**. Poderá ser feita por Engenheiro Civil ou Arquiteto Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU em vigor, acompanhada da credencial da Empresa Licitante sob pena de desclassificação, conforme modelo anexo (ANEXO XI).

- No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.19 DOCUMENTO H-19: ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante (Resolução 144).

9.1.20 DOCUMENTO H-20: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL da Prefeitura Municipal de Pirapora, dentro do prazo de validade.

OBSERVAÇÕES SOBRE O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC (Art.32, §2º e §3º; Art. 34, §1º e §2º; Art. 35; Art.36, §1º e §2º e Art. 37 da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

9.1.20.1 Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Pirapora deverão providenciar a documentação relacionada no item 9 do Edital, para realização do cadastro em até 03(três) dias antes do recebimento da proposta comercial.

9.1.20.2 A empresa licitante que possui o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora poderá substituir os documentos dos itens 9.1.1 a 9.1.8 pelo referido Certificado, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com os prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor, sob pena de inabilitação.

9.1.20.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora.

10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de sessenta (60) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope de nº 02, será apresentada em uma (01) via, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído e ao final da ultima folha da proposta com reconhecimento em cartório, e deverá conter os seguintes documentos:
10.1.1. Carta de Apresentação de proposta, conforme **MODELO E**, anexo.
10.1.2..Cronograma Físico-financeiro, conforme **MODELO G**, anexo.
10.1.3. Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme **MODELO H**, anexo.

11.DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.
11.2. A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços globais ofertados.
11.3. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.
11.4. As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:
a) Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

11.5. O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
11.6. - Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.
11.7. – Serão desclassificadas as propostas que:
11.7.4. – Não atenderem às exigências do Edital;
11.7.5. - Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;
11.7.6. - Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Pirapora no item 2.1 deste Edital;
11.7.7. - Apresente qualquer preço unitário que exceda em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Pirapora;
11.8. Conforme o disposto no artigo 48 da lei 8.666/93 consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração ou
b)Valor orçado pela Administração.
Dos licitantes classificados na forma do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1ª do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

11.9. A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

12 O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste Edital.
12.2. -A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.
12.3. -A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

12.4. - A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento de recurso interposto.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - O julgamento da licitação será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer nulidade.

15 - DOS RECURSOS

- Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:
15.1.1 Recurso, ao Presidente da Comissão de Licitação, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;
b) julgamento das propostas;

15.1.2 Pedido de reconsideração, ao Presidente da Licitação, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;
b) imposição de advertência, como pena, ou de multa.

15.2 Prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Comissão de Licitação, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.
15.3 A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no “Minas Gerais”, exceto no caso da letra “b” da sub-cláusula 15.1.2, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.
15.3.1 A intimação no caso previsto nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 15.1.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.
15.4 O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 15.1.1 terá efeito suspensivo.
15.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.
15.6 - O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16. DO CONTRATO

16.1. **REGIME DE CONTRATAÇÃO**
16.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente, este edital.

16.2. **PRAZOS**
16.2.1. Prazo para assinatura do contrato é de três (3) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pela Diretoria de Contratos da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.
16.2.1.1. O prazo de execução dos trabalhos é de **06 (seis) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período.
16.2.2. O prazo para início dos trabalhos é de dez (10) dias a partir da entrega da Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.
16.2.3 O prazo de vigência do contrato, **06 (seis) meses** contados da data de sua publicação.

16.3 **VALOR CONTRATUAL**
16.3.1. O valor do contrato será igual ao da proposta vencedora.

16.4 **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
16.4.1.- O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
16.4.1.1.- A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal**,** levando-se em consideração os critérios estabelecidos na Instrução Normativa da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

16.5 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
DOTAÇÃO: 1032 – 10.02.02.10.301.0210.3082.4490.5100 – RECURSOS: Resolução SES/MG nº 3.561/2012
Nos exercícios subseqüentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

16.6 **PREÇOS UNITÁRIOS**
16.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de custos.
16.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
16.6.3. .A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar 2ª via das composições de preços unitários na Superintendência de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, no prazo máximo de três (03) dias úteis após ter sido declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação.
16.6.4. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.
16.6.5. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Contratante, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.
16.6.6. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela Contratante, o valor a aplicar, irreajustável será o da tabela para o aluguel de máquina da Contratante, em vigor no mês da medição na qual deva ser incluído.

16.7 **CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO**
16.7.1- Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção da - INCC - Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

16.8 **MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.**
16.8.1.1 -Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro.
16.8.2O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subseqüente.
16.8.3As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
16.8.4 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subseqüente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.
16.8.5A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.
16.8.6- Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

16.9 **SUBCONTRATAÇÃO**
16.9.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.10 **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

16.10.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

16.10.2 Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

16.10.3 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

16.10.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

16.10.5 - Permitir e facilitar à Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

16.10.6 -Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;

16.10.7 Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

16.10.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;

16.10.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

16.10.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

16.10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

16.10.12 Adquirir na Prefeitura, na Secretaria gestora do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;

16.10.13 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura;

16.10.14 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;

16.10.15 Encaminhar a Prefeitura, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;

16.10.16 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;

16.10.17 Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;

16.10.18.- Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.

16.11 **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, especialmente designado, observado a legislação vigente.

16.11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG para este fim.

16.11.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.11.4.– A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

16.12 **SINALIZAÇÃO**
16.12.1 - A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.

16.13 **DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**
16.13.1 A obra objeto do contrato será recebida pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, a e b, da Lei Federal no. 8.666/93;
16.13.2.- O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observado a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

16.14 **RESCISÃO**
16.14.1.- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.
17.2 Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG - à Rua Antônio Nascimento Nº 274, Centro Pirapora/MG, através do e-mail licitação@pirapora.mg.gov.br, até 05(cinco) dias antes da data de entrega das propostas.
17.2.1 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem os solicitou até o terceiro (3º) dia anterior à data de entrega das propostas.
17.3 A Comissão devolverá, fechada e inviolada, os envelopes de nº. 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº. 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.
17.4 A empresa poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.
17.5 Os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.
17.6 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.
17.7. Os documentos necessários para habilitação e proposta deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.
17.8. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na integra através do site www.pirapora.mg.gov.br .

18 PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

18.1 O prazo para execução das obras objeto desta licitação serão de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

ANEXO I - MODELO A - Declaração de Responsabilidade
ANEXO II - MODELO B - Declaração de que não emprega menor

ANEXO III – MODELO C - Relação de Equipe Técnica
ANEXO IV - MODELO D - Atestado de Visita
ANEXO V - MODELO E - Carta de Apresentação de Proposta
ANEXO VI - MODELO F – Memorial Descritivo
ANEXO VII - MODELO G – Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO VIII – MODELO H - Orçamento Descriminativo
ANEXO X – MODELO j – Minuta de Contrato
ANEXO XI – MODELO L – Credencial de Visita Técnica
ANEXO XII – MODELO M – Projeto Básico

Pirapora - MG, 13 de novembro de 2013.

Poliana Alves Araujo Martins
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rute Ferreira da Silva Batista
Membro

Marineide José Ramos
Membro

PREFEITURA Pirapora Centenária e a todo vapor

ANEXO I - MODELO A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL: TP 016/2013 OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO TIPO I A – NO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**	**MODELO A** **DOCUMENTO: H-13**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

Pirapora - MG, de de 2013

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II - MODELO B

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL: TP 016/2013	**MODELO B**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO TIPO I A – NO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**	**DOCUMENTO: H-14**

DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Pirapora - MG, de de 2013.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III - MODELO C

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

EDITAL: TP 016/2013 OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO TIPO I A – NO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**	**MODELO C** **DOCUMENTO: H-17**

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

OBSERVAÇÕES:

NOME	ESPECIALIZAÇÃO	ANOS EXPERIÊNCIA

PREFEITURA Pirapora Centenária e a todo vapor

(LOCAL E DATA)

ANEXO IV - MODELO D

ATESTADO DE VISITA

EDITAL: TP 016/2013

MODELO D

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO TIPO I A – NO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

DOCUMENTO: H-18

ATESTADO DE VISITA

A Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, vem atestar que a empresa _____ através de seu responsável técnico, engenheiro civil_____, inscrito no CREA sob o nº _____visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital TP nº 016/2013.

Pirapora - MG, de de 2013.

Engenheiro Responsável pela Visita técnica

OBSERVAÇÕES:

ANEXO V- MODELO E

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL TP Nº 016/2013 OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO TIPO I A – NO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**	**MODELO E** **DOCUMENTO: P.1**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A

EMPRESA_____SITUADA_____

VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO EDITAL TP Nº 016/2013, PARA A EXECUÇÃO EM 06 (SEIS) MESES, E COM PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM NOVEMBRO/2013 NO VALOR GLOBAL DE R$ _____ ( ).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS :

REPRESENTANTE LEGAL :

Pirapora, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (reconhecida em cartório)

ANEXO VI – MODELO F

MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUIVO DISPONÍVEL NO SITE

PREFEITURA Pirapora Centenária e a todo vapor

ANEXO VII – MODELO G

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PREFEITURA Pirapora Centenária e a todo vapor

ANEXO VIII – MODELO H

PLANILHA DE CUSTOS

PREFEITURA Pirapora Centenária e a todo vapor

ANEXO X – MODELO J

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG** E A EMPRESA_____, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO TIPO I A – NO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG**, de ora em diante denominado **PREFEITURA**, com sede nesta cidade, à Rua Antonio Nascimento nº 274, Centro, CNPJ/MF nº 23.539.463/0001-21 e a empresa _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, através de seus representantes no final nomeados.

1.2. O presente contrato tem por fundamento Tomada de Preços **016/2013**, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em _____**,** conforme despacho do Processo n**º 106/2013.**

2. CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO TIPO I A – NO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

2.1 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1 993, com suas alterações, no que forem aplicáveis Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Edital e sua Especificação Particular.

3. CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada do Processo nº **106/2013,** que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.1.2. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela **PREFEITURA**, em nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela **PREFEITURA,** o valor a aplicar, irreajustável, será o da tabela para Aluguel de Máquina da **PREFEITURA**, em vigor no mês da medição, na qual deva ser incluído.

3.2. **Medição**: Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro.

3.3. A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

3.4. **Medição**: Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro, devendo a **CONTRATADA** apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.5. **Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito em até 30 dias após a efetivação da referida medição e emissão da nota fiscal.

3.6. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
3.7. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subseqüente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1. O valor deste contrato é de **R$ (_____).**

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** da **PREFEITURA**, para o corrente exercício financeiro.

5. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução deste contrato a **CONTRATADA** apresenta no ato da sua assinatura, comprovante de recolhimento na Tesouraria da **PREFEITURA**, da importância de R$ _____ (-_____) Guia de Recolhimento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

6. CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de execução das obras é estabelecido em 06 **(seis) meses** consecutivos, contados a partir do dia subseqüente ao da entrega, pela **PREFEITURA**, da ordem de início e na forma do cronograma apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.
6.1.1. O prazo para início da execução das obras é de 10 (dez) dias, computados pelo mesmo modo.
6.2. O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):
6.2.1. Alteração do projeto ou das especificações pela **PREFEITURA**;
6.2.2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da **PREFEITURA** e conveniência administrativa;
6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;
6.2.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6.2.6. Omissão ou atraso de providência a cargo da **PREFEITURA,** inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
6.3. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência até _____/_____/_____.

7. CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.1.1. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Secretaria M. de Projetos e Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal.

8. CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.
8.2. O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da **PREFEITURA**.
8.3. A **PREFEITURA** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

9. CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria M. de Projetos e Obras, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.
9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela **PREFEITURA** para este fim.
9.3. A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
9.4. A PREFEITURA exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da própria **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
10.2. Manter vigilância permanente no canteiro da obra.
10.3. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.
10.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.
10.5. Permitir e facilitar a fiscalização da **PREFEITURA**, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
10.6. Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela **PREFEITURA**, nos locais indicados pela fiscalização da PREFEITURA.
10.7. Informar à fiscalização da **PREFEITURA** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
10.8. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela **PREFEITURA**.
10.9. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
10.10. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
10.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.
10.12. Adquirir na PREFEITURA, na Diretoria gestora do contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços.
10.13. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da **PREFEITURA** e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a **PREFEITURA.**
10.14. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra.
10.15. Encaminhar a PREFEITURA, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.
10.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da PREFEITURA.

10.17. Manter à frente dos trabalhos, Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da **PREFEITURA**, durante toda a jornada diária de trabalho.
10.18. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da **PREFEITURA**, anotando o fato no Diário de Obra.
10.19. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

11. CLAUSULA XI - SINALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

12. CLAUSULA XII - NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

13. CLAUSULA XIII - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

13.1. A obra objeto do contrato será recebida pela PREFEITURA, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.
13.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

14. CLÁUSULA XIV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93.
14.2. Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:
14.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;
14.2.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;
14.2.3. Persistindo os atrasos citados nos subitens anteriores, além do 60° (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.
14.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
14.4. A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do PREFEITO MUNICIPAL.
14.5. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL.
14.6. As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.
14.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
14.8. As demais multas estipuladas no item 14.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
14.9. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela PREFEITURA, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.
14.10. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

15. CLÁUSULA XV - RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela PREFEITURA, deduzidos os débitos existentes.

16. CLÁUSULA XVI - FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de PIRAPORA / MG.

Pirapora - MG, _____ **de** _____ **de 2013.**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PREFEITURA Pirapora Centenária e a todo vapor

ANEXO XI – MODELO L

MODELO DE CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2013

Pelo presente instrumento credenciamos o Responsável Técnico Sr._____, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade Nº _____ – CREA/____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representar a empresa _____na Visita Técnica da referida Tomada de Preços, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MODELO TIPO I A – NO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG,** o qual está autorizado a decidir quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

(Local e data).

_____

(Nome da Licitante)

(Representante legal)

(Reconhecida em cartório)

ANEXO XII – MODELO M

PROJETO BASICO

1. OBJETO

Fornecimento e instalação dentro do Estado de Minas Gerais, no município de Pirapora, de unidade UBS em módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Light Steel Framing, composto por perfis metálicos de aço galvanizado estrutural (ZAR) conformados a frio tipo Ue (U enrijecido) e U (U simples), com espessura de chapa variando entre 0,80mm e 1,25mm, unidos entre si com parafusos auto-brocantes. Perfis formando painéis de paredes, treliças, vigas, tesouras e lajes; contraventados e ancorados a fundação de forma rígida; e reforçados nas aberturas e nos encontros entre elementos. Revestimento externo das paredes em placas cimentícias auto-clavadas (espessura mínima 10mm) e barreira de vapor; revestimento interno das paredes e forros com placas de gesso acartonado (espessura mínima 12,5mm); isolamento termo-acústico em lã de vidro ou similar em camada 100mm nas paredes externas e camada 50mm nas paredes internas e forros; substrato de laje seca (quando houver) em OSB 18mm.

Unidade funcional, com mesma identidade visual de todos os modelos disponíveis pela SES-MG e de fácil implantação nos mais diversos tipos de terreno do estado de Minas Gerais, está sendo disponibilizada neste anexo a unidade básica de saúde modelo **T1A**, conforme descrição abaixo:

Unidade a ser implantada em 01 lote de 12m(frente) x 30m(comprimento), totalizando 360m² (mínimos) em condições planas. Esta unidade é em 02 pavimentos subdivididos de acordo com o programa assistencial de saúde da família.

A edificação será implantada no endereço: Na Rua

Observação: Não é parte integrante deste edital os serviços de mobilização/demolições, terraplanagem, implantação, levantamento topográfico, drenagens externas, aprovações em órgãos e instituições regulamentadoras (corpo de bombeiros, VISA, prefeitura municipal, meio ambiente, IEPHA, outros), sondagens, fundação, contenções e preparo do terreno.

2. JUSTIFICATIVA

Para assegurar que a população desfrute do direito de assistência a saúde os municípios precisam estruturar seus serviços, acompanhando o desenvolvimento local, ou seja, equiparando a oferta de saúde com a demanda de usuários. A construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o Estado de Minas Gerais contribuirá decisivamente na prestação desse serviço.

O sistema de montagem dos módulos a ser implantado resume-se em perfis metálicos para estruturar toda a unidade e cobertura, fechamentos em painéis de placa cimentícias e gesso acartonado e telhas de aço termo acústicas, além dos componentes de vedação e acabamento. Tudo dimensionado para responder às mais variadas solicitações de cargas e ventos pertinentes.

A cobertura em telha termo acústica, montada em diversas inclinações, dimensionada conforme exigências de conforto para cada ambiente e o material escolhido ajuda a garantir o necessário.

Isolamento térmico e acústico desejáveis da unidade.

Uma vez concluída a etapa de montagem estrutural segue-se em paralelo a duas intervenções especializadas: a montagem de fechamentos externos, as instalações embutidas, e por fim, os painéis internos. Esta etapa exige a maior atenção no planejamento e gerenciamento da obra para o devido cumprimento do prazo de 240 dias estipulado para a entrega das unidades.

O sistema de montagem feito a partir de painéis e estruturas pré-fabricadas permite que o índice de perdas na construção seja perto do nulo, minimizando os custos e otimizando os prazos, a não geração de resíduos em nenhuma das etapas do processo produtivo conta com ganhos ambientais imensuráveis, garantindo o conceito de sustentabilidade arquitetônico da unidade desde a sua concepção até a sua utilização.

3. REQUISITOS PARA MONTAGEM

O edifício deverá ser implantado em terrenos disponibilizados e adequados pelas Prefeituras Municipais, sob condições topográficas, dimensionais e de acesso pré-estabelecidas em projetos e estudos de viabilidade do empreendimento.

A adequação dos terrenos é de inteira responsabilidade dos municípios.

Depois do terreno disponibilizado e terraplanado, deverá ser executada a fundação adequada, (esta também de responsabilidade da Prefeitura Local), a mesma deverá ser preparada para receber a unidade padrão escolhida. Todos os projetos serão disponibilizados para cálculos dessa base. Finalizada esta etapa, a montagem dos módulos do edifício poderá ser iniciada.

O fornecedor de LSF deve apresentar memorial completo de cálculo estrutural, onde são evidenciados os esforços em cada barra do engradamento metálico e especificados os perfis ou suas composições para atender a esses esforços solicitantes, obedecendo aos estados limites especificados nas normas pertinentes. Além disso, o memorial de cálculo deve incluir mapa de cargas na fundação para correto dimensionamento da mesma.

4. LOTE DA LICITAÇÃO

Para Execução da montagem dos módulos, esta licitação deverá obedecer a lote descrito abaixo:

LOTE	ITEM	M²	DESCRIÇÂO
Pirapora	01	395,65	Desenvolvida para 01 equipe Saúde da Família, esta unidade deverá ser implantada em terreno com medidas mínimas de 12m(frente)x30m(comprimento), em aclive ou plano, serão dois pavimentos.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Segue abaixo a descrição da unidade UBS que será construída.

6.1- TIPO 01 – 1 TERRENO - ACLIVE/ T. PLANO – T1A.

Desenvolvida para 01 equipe Saúde da Família, esta unidade deverá ser implantada em terreno com medidas mínimas de 12m(frente)x30m(comprimento), em aclive ou plano, serão dois pavimentos, sua área total é de 395,65m². Os projetos e cadernos de especificações compõem os anexos VIII á XXIII.

6. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado juntamente com proposta comercial e segundo modelo disponível no anexo XXIII.

7. PLANILHA DE QUANTITATIVOS PREÇOS UNITÁRIOS

A planilha de quantitativos deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial e seguindo modelo disponível no anexo XXIII e itens discriminados abaixo:

7.1- A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deverá estar com preços em real, a mesma poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

c) Objeto a qual a planilha se refere;

d) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha conforme modelo disponível neste anexo, com os preços propostos pela licitante, que,

multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

7.2 - A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita em cópia xerografada da planilha disponibilizada neste edital), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra. Planilha modelo de referência disponível neste anexo.

7.3- Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;

7.4 – os valores compostos nesta planilha não poderão ultrapassar o valor de referência citado neste edital, sob pena de desclassificação da licitante, conforme disposto no art. 40, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

8. SEGURO

8.1- A contratada deverá apresentar, ao município de Pirapora, antes do recebimento da ordem de inicio, contrato de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

8.1.1- Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

8.1.2 - Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

8.1.3- Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

8.1.4 - Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.

8.2 - A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

8.2.1- A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato.

9.3- Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada ao município, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;

8.4- Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação do município ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro;

8.5- Ambas contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro;

9. PROJETOS

É integrante deste edital os seguintes anexos de projetos, conforme descrição abaixo:

9.1 – Projeto Arquitetônico; anexo VI

9.2 – Projeto Steel Frame; anexo VII

9.3 – Projeto Elétrico; anexo VIII

9.4 – Projeto Hidrossanitário; anexo IX

9.5 – Projeto SPDA; anexo X

9.6 – Projeto de prevenção e combate a Incêndio; anexo XI

9.7 – Projeto de cabeamento estruturado; anexo XII

9.8 – Projeto de Programação Visual; anexo XIII

9.9 – Projeto Luminotécnico; anexo XIV

9.10 – Projeto Plataforma; anexo XV

9.11 – Projeto sonorização; anexo XVI

9.12 –Projeto de Impermeabilização; anexo XVII

9.13 – Projeto de Ar Condicionado; anexo XVIII

9.14 - Caderno de Detalhes e especificações; anexo XIX

9.15 – Cronograma físico-financeiro anexo XX

9.16 - Planilha de quantitativos e preço de referência anexo XXI